= LEI Nº 2.323, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos lotes nºs 03 e 04 da quadra 01, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) à firma JAC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ADAMANTINA LTDA., cadastrada no CGC(MF) 56.422.868/0001-34 e na Junta Comercial sob nº 352.038.769-02, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

LOTE Nº 03 - área de 644,10 metros quadrados confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 31,41 metros, com o lote nº 02; do lado direito, onde mede 33,00 metros, com o lote nº 04; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Cecília Hirawa, avaliada em Cr$ 161.025,00 (cento e sessenta e um mil e vinte e cinco cruzeiros);

LOTE Nº 04 - área de 675,90 metros quadrados, confrontando pela frente com a Rua Carlos Pegoraro, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, onde mede 33,00 metros, com o lote nº 03; do lado direito, onde mede 34,59 metros, com o lote nº 05; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Ce

Cecília Hirawa, avaliada em Cr$ 168.975,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se à construção de prédios com área total de 345,70 metros quadrados, de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura, devendo as obras terem início no prazo de sessenta dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - Nos prédios construídos, a donatária manterá como atividade econômica "Comércio de Medicamentos, Perfumarias, Acessórios e Representações em Geral e Depósito para Medicamentos e Produtos Farmacêuticos", com início operacional dentro de dezoito (18) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura de doação, não o paralizando por mais de seis meses antes de decorridos cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se", nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - A donatária não manterá, à princípio, um numero de empregados, tendo em vista que os serviços serão prestados pelos sócios na sua atividade econômica, e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento, ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorrido cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se".

§ 3º - A donatária obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da

donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, em especial nos artigos 10, 11, 12, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão á conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de dezembro de 1990.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/90.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração